

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2024

Apensado: PL nº 1.894/2024

Cria o PROTOCOLO “BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”, que cria mecanismos de acolhimento da criança e adolescente vítima de bullying, violência psicológica, moral e cibernética no ambiente escolar.

Autor: Deputado GILVAN MAXIMO

Relator: Deputado FRED LINHARES

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.367, de 2024 (PL 1.367/2024) pretende criar mecanismos de acolhimento da criança e adolescente vítima de bullying, violência psicológica, moral e cibernética no ambiente escolar.

Em sua Justificação o Autor afirma que o Projeto visa criar o Protocolo "Bullying Não é Brincadeira" para combater esses atos nas escolas brasileiras. Este protocolo impõe a responsabilidade a educadores e funcionários escolares de identificar, notificar e tratar casos de bullying, incluindo o cyberbullying. Sua Justificação baseia-se em dados do DataSenado, que mostram que 6,7 milhões de estudantes sofreram violência escolar em 2023, e que a percepção de bullying como violência é mais prevalente entre os jovens. A proposta destaca a importância de uma resposta proativa para evitar agravamentos da violência que podem levar a consequências graves, como automutilação e suicídio.

Ao projeto original foi apensado o PL nº 1.894/2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que dispõe sobre as medidas de combate ao bullying nas instituições de ensino públicas, técnicas e privadas, estabelece



* C D 2 4 1 4 8 4 1 2 9 6 0 0 *

responsabilidades e penalidades para diretores, coordenadores e docentes em casos de omissão, e da outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que proponham o combate à violência rural e urbana; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'b'), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Dessa forma, nos aterremos nesta análise ao mérito conforme a vocação temática da CSPCCO. Fica, portanto, a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, e **do mérito das demais áreas** às suas respectivas comissões.

Inicialmente parabenizamos os Autores das proposições e deixamos claro que somos favoráveis a aprovação das mesmas, pois nunca é demais oferecermos suporte adequado às nossas crianças e adolescentes, principalmente àquelas vítimas de bullying.

A aprovação do PL1367/2024 traz uma série de benefícios significativos para a segurança e o bem-estar dos estudantes nas escolas brasileiras. O protocolo "Bullying Não é Brincadeira" estabelece diretrizes claras para a identificação e tratamento de casos de bullying, garantindo que educadores e funcionários estejam cientes de suas responsabilidades. Isso cria um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, onde as vítimas de bullying



* C D 2 4 1 4 8 4 1 2 9 6 0 0 *

recebem o suporte necessário de forma rápida e eficaz, reduzindo o impacto negativo na saúde mental e emocional dos alunos.

Além disso, o projeto segue tendência atual e promove uma cultura de zero tolerância ao bullying, ao obrigar a notificação imediata dos pais e responsáveis, bem como a participação do Conselho Tutelar em casos reincidentes. Ao envolver os pais e responsáveis de forma ativa, a proposição incentiva a criação de uma rede de apoio robusta em torno da vítima, facilitando a comunicação e a colaboração entre a escola e as famílias. Essa abordagem holística ajuda a prevenir a repetição de comportamentos agressivos e promove um ambiente mais harmonioso e respeitoso para todos os alunos.

O PL 1.894/2024, apensado, que dispõe sobre as medidas de combate ao bullying nas instituições de ensino públicas, técnicas e privadas, estabelece responsabilidades e penalidades para diretores, coordenadores e docentes em casos de omissão, tem seu mérito ao coincidir propostas da mesma matéria, mas superado pelo original.

Tendo em vista a excelência do projeto original aprovaremos sem nenhum retoque, pois entendermos ser a melhor proposta para a sociedade no momento atual.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1.367/2024 e pela **REJEIÇÃO** do PL 1.894/2024, apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FRED LINHARES
Relator

2024-12064

